

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002502/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/12/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR071357/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46271.003997/2015-55  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/11/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.661.699/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO LUIZ FRASSON;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.662.770/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SADI JOAO DONAZZOLO e por seu Procurador, Sr(a). ROSELEI GIORDANO MINGHELLI ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comercio**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS e Flores da Cunha/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS****CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO E PRÊMIO - DOMINGOS**

Cada domingo trabalhado terá compensação com repouso semanal em outro dia da semana. Além da compensação, os empregados receberão por domingo trabalhado e ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas o valor equivalente a R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), à exceção do mês de dezembro, cujo valor será equivalente a R\$ 61,00 (sessenta e um reais).

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA USAR MÃO DE OBRA AOS DOMINGOS**

As empresas representadas pelo sindicato econômico, não poderão usar mão de obra empregada aos domingos nas seguintes condições:

a) A mãe comerciária que tenha filho até 6 anos de idade, que crie e sustente;

- b) O comerciário ou comerciária que for viúvo, separado, desquitado, que tiver filhos até 12 anos de idade, que crie e sustente;
- c) A comerciária que for mãe solteira ou mãe por adoção, que tiver filhos até 12 anos de idade, que crie e sustente;
- d) O comerciário que for pai solteiro ou pai por adoção, que tiver filho até 12 anos de idade, tendo a guarda permanente dos filhos;
- e) Comerciário ou comerciária que comprovadamente for solteiro, viúvo, separado, desquitado, que cuidar de pai, mãe ou avós que não tenham outra pessoa para cuidar aos domingos.

**Parágrafo Único:**

Os comerciários e comerciárias que possuem a garantia especial de não trabalhar aos domingos, disposta no "caput" da cláusula, se quiserem optar por trabalhar, poderão fazer opção pelo trabalho, por escrito com a anuência do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul.

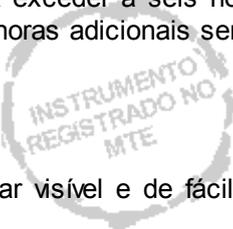
## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS**

O horário de trabalho aos domingos não poderá exceder a seis horas. Em casos especiais o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Neste caso as horas adicionais serão consideradas como extras com adicional de 50%.

**Parágrafo Único:**

As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos domingos.



### **CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EM FERIADOS**

As empresas poderão utilizar a mão de obra empregada nos feriados de 07 de setembro (Independência do Brasil), 12 de outubro, 15 de novembro (Proclamação da República), 21 de abril (Tiradentes), 26 de maio (Nossa Senhora de Caravaggio) desde que a jornada de trabalho não exceda 6 (seis) horas e seja concedida uma folga antecipada, sendo assegurado um bônus/prêmio no valor de R\$ 61,00 (sessenta e um reais) por feriado trabalhado e ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCANSO COMPENSATÓRIO - INDENIZAÇÃO**

Os dias de descanso compensatório serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) Empregado demitido antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) Empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório;
- c) Empregado que estiver com contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos.

## **CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO DIA 20 DE DEZEMBRO - COMPENSAÇÃO**

Os empregados que trabalharem no domingo dia 20 de dezembro de 2015, terão assegurado o direito de gozar a folga semanal antecipada. Entretanto, caso os empregados trabalhem no domingo do dia 20 de dezembro de 2015, sem que lhes tenha sido concedida a folga antecipada, esta folga semanal será compensada em três turmas de empregados, quais sejam, no dia 26 de dezembro de 2015, no dia 02 de janeiro de 2016 ou no dia 09 de fevereiro de 2016 (carnaval).

### **Parágrafo primeiro:**

Para os trabalhadores que tiverem folga nos dias 26 de dezembro de 2015 e 02 de janeiro de 2016, fica proibido o trabalho nos domingos de 27 de dezembro de 2015 e 03 de janeiro de 2016.

### **Parágrafo segundo:**

Mesmo não havendo expediente normal de trabalho nas empresas nos dias propostos no caput para a concessão da folga compensatória, fica acordado a validade da folga escolhida para a compensação naqueles dias.

### **Parágrafo terceiro:**

As empresas que acordarem com seus funcionários o fechamento do estabelecimento antes do horário normal de trabalho nos dias 24 e 31 de dezembro, ou ainda, em fechar o estabelecimento para gozar de feriadão, poderão lançar as respectivas horas em banco de horas.

## **CLÁUSULA NONA - FOLGA ANTECIPADA**

O empregado que gozar folga antecipada e pedir demissão antes das datas previstas para o trabalho aos domingos e feriado indenizará o empregador em valor equivalente a um repouso semanal remunerado.

## **DESCANSO SEMANAL**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

Todas as empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica poderão utilizar mão de obra empregada para os trabalhos aos domingos respeitados os seguintes limites:

- a) O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, nos termos da Lei 10.101/2000, com redação dada pela Lei 11.603/2007, devendo ser concedida a folga antecipada;
- b) Comerciais que forem contratados para trabalhar somente aos domingos poderão trabalhar em todos os domingos do mês.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Somente estarão autorizados a trabalhar nos domingos previsto nesta convenção os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovarem estar em dia com a contribuição sindical e contribuição assistencial em favor das respectivas entidades sindicais.

**Parágrafo Único:**

As cópias das guias comprovando a quitação das contribuições referidas nesta Cláusula, deverão estar a disposição das entidades sindicais, na loja, quando do trabalho nos domingos previstos nesta convenção.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA**

O empregador que descumprir as cláusulas ou condições aqui ajustadas na presente convenção coletiva no que tange especificamente sobre o trabalho aos Domingos, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional. Além da multa, a empresa não poderá utilizar aquele trabalhador no próximo domingo, que estava escalado para o trabalho, como forma de penalização automática.

O empregador que utilizar mão-de-obra empregada nos dias feriados não autorizados pela Cláusula Sexta da presente convenção coletiva, pagarão uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado.

**Parágrafo primeiro.** As multas serão depositadas no Sindicato dos Empregados no Comércio em nome do empregado prejudicado, contra recibo.

**Parágrafo segundo.** As multas de que trata o caput desta cláusula, não serão cumulativas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMÉRCIO - PROIBIÇÃO**

Os Sindicatos convencionam que não poderão funcionar, bem como não poderá ser utilizada mão de obra empregada, nos domingos em feiras ou em estabelecimentos que não possuam alvará de localização permanente da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, exceção feita às feiras realizadas nos Pavilhões da Festa da Uva S/A e as atividades desenvolvidas no "Camelódromo".

**Parágrafo único:**

Os trabalhadores que desenvolvem suas atividades em feiras nos Pavilhões da Festa da Uva e no "Camelódromo" estarão regidos pela presente convenção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DATAS FESTIVAS**

Os Sindicatos convencionam que não poderá ser utilizada mão de obra empregada nos domingos de datas festivas referente ao Domingo de Páscoa, Dia das Mães e Dia dos Pais.

**SILVIO LUIZ FRASSON  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL**

**SADI JOAO DONAZZOLO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL**

**ROSELEI GIORDANO MINGHELLI**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

#### **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL, REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2015, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**

Aos nove dias do mês de Junho, do ano de dois mil e quinze, às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), em primeira convocação, no auditório do Sindicato, sito à Rua Garibaldi, nº370, Centro nesta cidade, e em segunda e última convocação, às 19h (dezenove horas), no mesmo local, presentes os que assinarem o livro de registro de presença da entidade, realizou-se sessão de Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato atendendo convocação expressa no Edital publicado no Jornal Folha de Caxias, edição do dia 01 de junho de 2015, dele constando a seguinte **ORDEM DO DIA**: 1) **Deliberar sobre a conveniência ou não do Sindicato iniciar negociações coletivas com as categorias econômicas, para revisão das condições estabelecidas, nas Convenções Coletivas de Trabalho e/ou nas revisões de Dissídio Coletivo de 2014, atualmente em vigor;** 2) **Em caso positivo, discussão e fixação das cláusulas a serem pleiteadas;** 3) **Autorizar ou não o Sindicato a celebrar Convenção Coletiva de Trabalho ou eleger árbitros para fim de mediar as negociações com as categorias econômicas;** 4) **Autorizar ou não o Sindicato para, em caso de frustadas as negociações, ajuizar Ação de Revisão de Dissídio Coletivo;** 5) **Fixar o valor ou percentual e autorizar o desconto em folha, a favor do Sindicato Profissional, a título de Contribuição Assistencial, para manutenção da entidade;** 6) **Autorização para o Sindicato atuar como substituto processual dos integrantes da categoria, coletiva ou individualmente nos termos dos dispositivos constitucionais;** 7) **Outorgar ou não poderes ao Presidente do Sindicato, ou a quem este delegar poderes de decisão, para acordar e discordar das propostas das categorias econômicas e inclusive ajuizar Ação de Revisão de Dissídio Coletivo.** O Sr Silvio Luiz Frasson Presidente da Entidade, colocou aos presentes a importância da assembleia pois a mesma serve para autorizar as negociações das Convenções Coletivas, as quais o sindicato pertence, em seguida foi explicando cada item do edital para apreciação dos presentes, após discussão de todos os itens colocou a palavra a disposição, houve manifestações a favor da deliberação de encaminhar das negociações das Convenções Coletivas, sendo os itens deliberados e aprovados por unanimidade dos presentes. A Entidade ficou autorizada a iniciar as Negociações Coletivas com as categorias econômicas para o ano de 2015/2016. Sem mais nada a discutir o Presidente agradece a presença de todos e a Assembleia e dada por encerrada.

Silvio Luiz Frasson – Presidente

---

Angelita Pradella de Souza - Secretaria Geral

---

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.